



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 462/86

"Dispõe sobre aceitação de imóvel".

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, os lotes de terrenos de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, e 14 da quadra nº 05, do loteamento "Alto Guardianópolis", situado no Distrito de Guarda dos Ferreiros, de propriedade de José Osmar da Silva.

Art.2º - A Prefeitura se compromete a fazer por sua conta exclusiva, arruamento e rede elétrica, no loteamento Alto Guardianópolis, em contrapartida a doação dos lotes citados no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - A infra-estrutura será executada gradualmente de acordo com as necessidades sociais e disponibilidades administrativas, ficando o Executivo Municipal autorizado a negociar com as firmas competentes a execução da mesma.

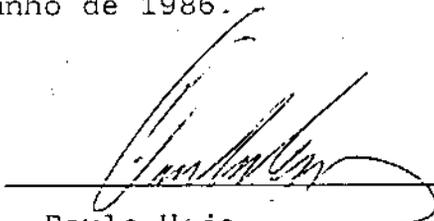
Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 02(dois) dias do mês de junho de 1986.

  
Paulo Uejo

Prefeito Municipal